



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004 /2025

INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS
FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS –
PROREFAZ 2025.

O Excelentíssimo Senhor JAILSON DA COSTA ALVES, Prefeito do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização dos Débitos Fazendários – PROREFAZ 2025, com o objetivo de promover a regularização dos débitos devidos ao Município de Mojuí dos Campos, constituídos ou não, cujo vencimento tenha ocorrido:

- I - até o dia 31 de dezembro de 2024, tratando-se de débitos tributários;
- II - até o dia 20 de março de 2025, tratando-se de débitos não tributários

§ 1º Os débitos não tributários de que trata o *caput* é aquele decorrente das tarifas cobradas pela prestação de serviços e utilização de espaços públicos, bem como as multas aplicadas pelos órgãos municipais por infração à legislação vigente, exceto as multas ambientais.

§ 2º Não serão incluídos no PROREFAZ 2025 os débitos, tributários ou não, que tenham sido objeto de cobrança por meio de ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º A formalização do pedido de adesão ao PROREFAZ deverá ser requerida pela pessoa física ou jurídica e implica a renúncia ou a desistência da impugnação, de eventual ação proposta ou de eventuais recursos, seja no âmbito administrativo ou judicial.

Art. 3º A adesão ao PROREFAZ está condicionada ao pagamento do débito, que poderá ser efetuado por uma das seguintes formas, com desconto no valor da multa e juros de mora, nos percentuais especificados abaixo:

- I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento);
- II – em até 2 (duas) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento);
- III – em até 3 (três) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);
- IV – em até 5 (cinco) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

V – em até 6 (seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento);

VI – em até 10 (dez) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. O prazo para a adesão ao PROREFAZ e para os descontos no pagamento do débito será definido em ato do Prefeito, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o exercício de 2025.

Art. 4º Não serão objeto da redução prevista no art. 3º o valor principal do débito, bem como o valor da atualização monetária.

Art. 5º No caso de parcelamento do débito, o contrato deverá ser requerido no prazo previsto em regulamento, formalizando-se com o pagamento da primeira parcela, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a:

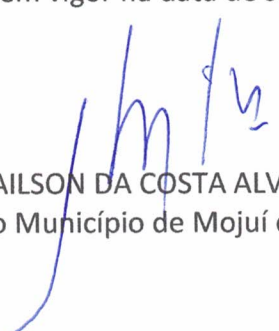
I – R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o débito for decorrente do Imposto Sobre Serviços (ISS);

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o débito for decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

III – R\$ 100,00 (cem reais), quando o débito for de natureza diferente daquela especificada nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 6º A adesão do PROREFAZ não implica em novação, e, em caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas, ocorrerá a rescisão automática do contrato firmado, que ficará sem efeito, salvo com relação ao valor recolhido.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JAILSON DA COSTA ALVES

Prefeito do Município de Mojuí dos Campos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização dos débitos Fazendários – PROREFAZ 2025.

A justificativa principal da presente proposta está na atual e precária situação financeira e fiscal que vem enfrentando o município de Mojuí dos Campos, o que inclusive levou à adoção de medidas administrativas de contenção do gasto público e culminou na publicação do Decreto nº 069, de 21 de janeiro de 2025, o qual declarou “Situação de Emergência Pública e Financeira” no âmbito municipal.

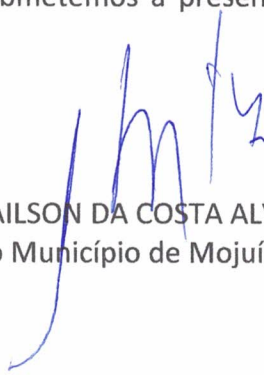
Ademais, o atual Governo Municipal vem buscando todas as medidas e instrumentos legais que possam promover a recuperação dos créditos tributários e não tributários do Município de Mojuí dos Campos, bem como oportunizar ao cidadão às empresas o pagamento desses débitos fiscais.

Com esse objetivo, o presente Projeto de Lei traz incentivos fiscais aos devedores por meio de descontos no valor da multa e dos juros de mora, possibilitando a regularização das dívidas de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública Municipal.

Os referidos descontos podem chegar a até 100% (cem por cento) do valor dos encargos dos débitos decorrentes de tributos, tarifas municipais e multas, a depender da forma e prazo do pagamento, que serão melhor definidos no regulamento a ser baixados pelo Executivo.

Assim, espera-se que com essa medida haja significativo aumento na arrecadação própria municipal, para que possa atender às demandas e aos gastos públicos.

Por essas razões, submetemos a presente proposta de lei à apreciação dos nobres Vereadores.



JAILSON DA COSTA ALVES

Prefeito do Município de Mojuí dos Campos